



LEI Nº 4.561 DE 11 DE Outubro DE 2022.

Projeto de Lei nº 028/2022, de autoria de: A Mesa da Câmara Municipal.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT:

I- Os candidatos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, (devidamente comprovado), cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

II- Os doadores de sangue. Para efeitos desse benefício será considerado doador de sangue, a pessoa devidamente identificada e cadastrada junto as instituições públicas de saúde, que tenha comprovadamente doado sangue pelo menos 02 (duas) vezes, nos últimos 18 (dezoito) meses com intervalo mínimo de 90 (noventa) dias, que antecederem a data limite para a respectiva inscrição.

Parágrafo Único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 1º estará sujeito a:

I- Cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II- Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III- Declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, nos termos dessa lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 11 de outubro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -22475/-0